



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2015		
Ementa ALTERA O QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.361, DE 08 DE JULHO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 09/12/2015	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar nº 24/2015 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga		
Status de Vigência Em vigor		
Observações RESOLUÇÃO Nº 4.489, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.		



LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pela Lei Municipal 2.361, de 08 de julho de 1999, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.489/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados ao Quadro de Pessoal Permanente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pela Lei Municipal 2.361, de 08 de julho de 1999, mais (02) dois empregos públicos de Técnico de Radiologia, de provimento por concurso público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º. O Emprego Público de Técnico de Radiologia passa a vigorar no “Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes de Provimento por Concurso Público Regidos pela C.L.T.”, criado pelo Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, alterado pelas Leis Municipais nº 2.320, de 13 de julho de 1998, nº 2.361, de 08 de junho de 1999 e posteriores, com a seguinte discriminação:

Quantidade	Denominação	Referência
05 (cinco)	Técnico de Radiologia	11 (onze)

Art. 3º. As atribuições do emprego público de Técnico de Radiologia são as descritas na Lei Municipal nº 2.642, de 24 de junho de 2003.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.
M., em 09 de dezembro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

